

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV –, para incluir trecho da rodovia estadual RS-155.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Ijuí (BR-285) – Santo Augusto – Entroncamento com BR-468	RS	81	-	-

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da federalização de trecho rodoviário com 81 km de extensão, atualmente representado pela rodovia estadual RS-155, que liga a rodovia federal BR-285, no Município de Ijuí, à rodovia federal BR-468, passando pelo Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de trecho de grande utilização para escoamento da produção agropecuária, atividade econômica predominante do noroeste do Estado, bem como para o intercâmbio entre diversas universidades instaladas em torno de Ijuí. Devido ao intenso tráfego de veículos, sobretudo de ônibus e caminhões, as condições da pista são inadequadas, colocando em risco os motoristas e passageiros que por ali transitam diariamente.

A federalização da rodovia visa, portanto, promover o desenvolvimento econômico regional, ampliando o potencial agropecuário, e gerando empregos e melhorando a distribuição de renda da população daquelas localidades, bem como conferir maior segurança rodoviária.

Além disso, a aprovação do presente projeto estabelecerá outra via de acesso das regiões centro-oeste e sudoeste do Estado à fronteira com a Argentina, por meio da rodovia BR-486, pelo Município de Três Passos, atendendo, assim, o que dispõe as alíneas “c” e “e” do item 2.1.2 do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), que determinam, respectivamente, essas como duas das condições legais para que uma rodovia integre o PNV: “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais” e “permitir conexões de caráter internacional”.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e rogamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN